



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

CONTRATADA: IASMIM SANTOS PIMENTEL

CONTRATO Nº 085/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 4.290,00

VIGÊNCIA: 11 MESES

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE: 19/02/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI 14.133/2021.

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua José Antônio de Moura, nº 185 – Centro – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Iasmim Santos Pimentel, portadora do RG 16363543 94 e CPF 082.973.335-31, para alocar a família da Sra. Daiana Santos Moura Correia, portadora do RG 15.487.452-35 SSP/BA e CPF 048.357.085-04 na forma de auxílio moradia, para o exercício de 2025.

COMPETÊNCIA – FEVEREIRO/2025

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA			
		DATA	24/01/2025
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Assistência Social		
RESPONSÁVEL/CARGO:	Secretária: Dêvania Gomes do Nascimento		
ASSUNTO:	Solicitação de Despesa para Locação de Imóvel.		
OBJETO:			
Locação de um imóvel situado na Rua José Antônio de Moura, nº 185 – Centro – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Iasmim Santos Pimentel, portadora do RG 16363543 94 e CPF 082.973.335-31, para alocar a família da Sra. Daiana Santos Moura Correia, portadora do RG 15.487.452-35 SSP/BA e CPF 048.357.085-04 na forma de auxílio moradia, para o exercício de 2025.			
JUSTIFICATIVA:			
Devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2025 no que diz respeito à moradia, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 no seu art. 22 que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	4.01
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2032
SERVIÇOS	x R\$ 5.500,00	ELEMENTO(S)	33.90.36.00
COMPRAS		FONTE(S)	1.500.0000
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ ()	
ÚNICO		PARCELADA (X)	
MENSAL	X 11 Meses	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA ()	
OUTRO		PARCELAS (X) Conforme Nota Fiscal emitida	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR (X)		NÃO (X)	
NA SEDE DOS ÓRGÃO SOLICITANTES ()		SIM ()	
ENDEREÇO INFORMADO NO CONTRATO:		PERÍODO: 11 Mês	
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Fiscais designados. PRISCILA MATOS OLIVEIRA		CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL	
ANEXOS			
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP (X) RECURSO ORÇAMENTÁRIO (X) TERMO DE REFERENCIA-TR (X)			
Higo Moura Medeiros Prefeito Municipal		Devânia Gomes do Nascimento Secretária Municipal de Assistência Social	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD

Ao

Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Teofilândia

Nesta

Teofilândia – BA, 24 de Janeiro de 2025.

Prezada Servidora: **Renata Queiroz Oliveira**

Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, a realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP com base no Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, para o levantamento da melhor solução do problema relatado pela Assistente Social conforme abaixo detalhado.

DO PROBLEMA:

Considerando a necessidade em buscar um espaço que garanta o bom funcionamento de suas atividades e o atendimento eficiente à população, é necessário contar com um local adequado que possibilite a realização das ações e atendimentos necessários, para o exercício 2025.

Na oportunidade informamos que o imóvel a ser locado deverá estar localizado preferencialmente no centro da cidade ou em bairros e povoados próximos, visando garantir melhores condições de sobrevivência e de acesso as políticas públicas ofertadas pelo município.

Vale ressaltar que os recursos para pagamento da referida despesa correrão pela dotação dos Recursos Próprios.

Na oportunidade registramos que o benefício será concedido ate o dia 31/12/2025.

Certo de sermos atendidos, desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Devânia Gomes do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Assunto: Benefício Eventual (aluguel social)

RELATÓRIO SOCIAL

A Senhora Daiana Santos Moura Correia, 32 (trinta e dois) anos, nascida em 29/08/1992, casada, portadora do CPF sob nº 961.781.835-34 e RG: 758928718, residente e domiciliado na Rua José Antônio Moura, nº 185, Tanque das Pedras, Teofilândia/BA.

A usuária informa que o seu esposo possui vínculos trabalhistas, entretanto, a renda familiar torna-se insuficiente diante das despesas com alimentação, materiais escolares, aulas de reforço e medicamentos, quando necessário. A composição familiar é formada por Sofia Victoria Moura Correia de 11 anos, Luna Moura Correia de 04 anos, Davi Moura Correia de 04 anos, e seu esposo Adalto de Jesus Correia de 38 anos.

Diante da situação apresentada, o referido continua nos critérios para ser assegurado pelo BE (Benefício Eventual) no que se refere a modalidade do aluguel social.

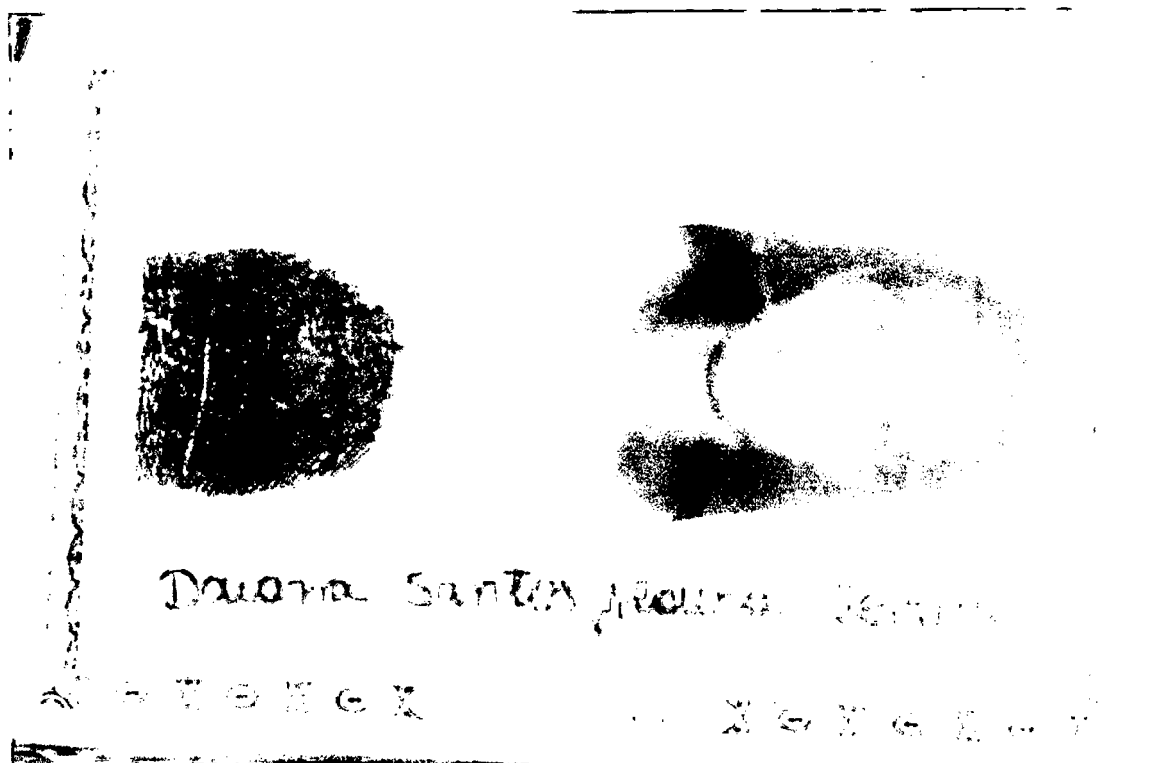
Atenciosamente,

Arlina Gonçalves Meireles
Psicóloga
CRP-03/30344

Teofilândia/BA 02 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.773.869/0001-71



25.487.452-35		12-11-2020
DANORA SANTOS MOURA CORREIA		
VALTER MAR FERREIRA ALVES MOURA		
ANGELA MARIA SILVA SANTOS MOURA		
TEOFILÂNDIA - BA		29-08-1992
CASA Nº 293 RT 2986		
TEOFILÂNDIA - BA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.773.869/0001-71



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
TEOFILÂNDIA-BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR DAIANA SANTOS MOURA CORREIA			
DATA DE NASCIMENTO 29/08/1992	Nº INSCRIÇÃO 1342 6832 0566	ZONA 123	SEÇÃO 0025
MUNICÍPIO / UF TEOFILÂNDIA/BA	DATA DE EMISSÃO 03/07/2019		
JUIZ ELEITORAL Des. JATAHY JÚNIOR			
VALIDO SOMENTE PARA VOTO EM TITULO ELEITORAL			

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES GERAIS

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133/21

- Art. 6º - XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso 1 do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)
 - I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata o presente Estudo Técnico Preliminar de situação relativa à necessidade de atender demanda para acolhimento de famílias em estado de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, bem como vislumbrando devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2025 no que diz respeito à moradia, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 no seu art. 22 que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.

2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Tendo em vista a eventualidade da situação, que é demonstrada através de relatórios sociais que atestam a necessidade de atender famílias que não possuem moradia estimamos com base no estudo dos anos anteriores, o acolhimento da família.

3-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Por se tratar de benefício eventual, estimamos que o valor MÁXIMO para atender uma família que necessite deste benefício seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sendo esta estimativa tomada por base analisando os valores praticados em exercícios anteriores pela Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	Locação de um imóvel na forma de auxílio moradia	Un	11	500,00	5.500,00

4- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é recomendável, por ser uma medida amplamente adotada na administração pública, fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

5- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares evidenciam que para atender à necessidade de concessão do benefício eventual relativa à moradia de famílias em estado de vulnerabilidade social se consubstancia na seguinte solução: locação de imóvel com destinação específica no atendimento do beneficiário

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

identificado através da análise indicada no Relatório Social realizado pelo Centro de Referência Social – CRAS pautado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Teofilândia, 27 de Janeiro de 2025.

Renata Queiroz de Oliveira
SETOR DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

À Secretaria de Assistência Social,

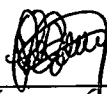
Por meio desta declaração, o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Teofilândia, após consulta nos registros de imóveis de propriedade desta municipalidade, tanto na área rural quanto urbana estipulada pela Lei 14.133/21, não há imóvel disponível que atenda às necessidades da Secretaria de Assistência Social cujo o imóvel será para atender o Aluguel Social.

Tanto os recursos na área rural quanto na urbana foram minuciosamente examinados, e não encontramos uma solução dentro dos parâmetros legais estabelecidos para atender à requisição em questão.

Compreendemos a relevância e a urgência da demanda apresentada, e reiteramos nosso compromisso em continuar monitorando as disponibilidades de imóveis, buscando alternativas viáveis que possam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no futuro.

Atenciosamente,

Teofilândia, 27 de Janeiro de 2025.



CLAUDIA ARAÚJO VALVERDE DE ANDRADE
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

LAUDO DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: Iasmin Santos Pimentel

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência social de Teofilândia

1. OBJETO DO LAUDO

O presente laudo é o resultado da vistoria realizada em 03/02/2024, no imóvel residencial e/ou comercial localizado no seguinte endereço:

Rua José Antônio de Moura, nº185, Teofilândia-Bahia, cep:48.770.00.

Cujas condições atuais encontram-se detalhadamente descritas a seguir.

Este instrumento é parte integrante do contrato de locação residencial e/ou comercial firmado entre as partes e deve ser à ele anexado.

2. DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

2.1. Informações Gerais

Tipo de imóvel: Residencial

Tamanho do imóvel: 67,71 m² (Sessenta e sete e setenta e um metros quadrados.)

Número de cômodos: 05.

O imóvel objeto da locação se adequa ao fim que se destina.

2.2. Estado Geral das Instalações

Instalações hidráulicas e sanitárias (sistema de água e esgoto): em regular estado de uso e conservação.

Instalações elétricas (sistema de iluminação e de eletricidade): em regular estado de uso e conservação.

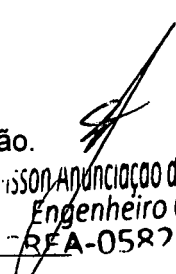
2.3. Estado de Cada Cômodo

2.3.1. Sala:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.


Assessoria de Almeida
Engenheiro Civil
REA-058749 PF

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação

Mobiliário: Comentários: não há mobiliários no imóvel.

2.3.2. Cozinha:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.3. Quartos:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.4. Banheiros:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.5. Outra área externa (Quintal):

O imóvel possui uma área externa, com fechamento em alvenaria.

3. DA APROVAÇÃO DAS PARTES:

Ao assinarem este termo, as partes concordam integralmente com o que nele é relatado.

Após a entrega das chaves, caso seja verificada qualquer irregularidade que não esteja devidamente explicitada neste laudo, o LOCADOR deve ser imediatamente comunicado.

Doravante, o LOCATÁRIO se responsabiliza pela integral conservação do imóvel, inclusive seu mobiliário.

Misson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
RFA-058249 PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

Findo o contrato de locação, o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel, a seu proprietário nas mesmas condições aqui descritas,

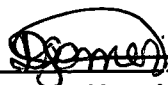
Teofilândia-Ba, 27 de janeiro de 2025.



Iasmin Santos Pimentel

CPF: 082.973.335-31

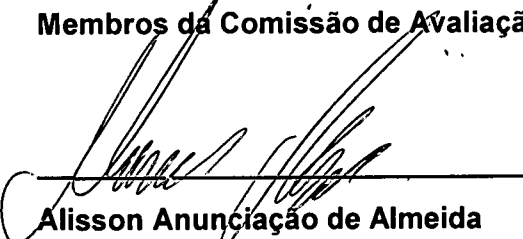
LOCADOR



Dêvania Gomes do Nascimento

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

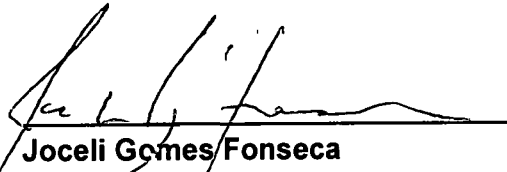
Membros da Comissão de Avaliação Técnica:


Alisson Anunciação de Almeida

CREA/PE: 058249

Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

Testemunha:


Joceli Gomes Fonseca

CPF nº001.587.175.46



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

Anexo - Foto do imóvel



Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058240-DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Locação de um imóvel situado no Povoado Setor de São Francisco, Zona Rural, Teofilândia – BA, para o atendimento de benefício eventual a família em estado de vulnerabilidade, para o exercício de 2025, além nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel na forma de auxílio moradia.	Mês	11	500,00	5.500,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será até o dia **31/12/2025** contados do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, conforme o art. 107, da lei 14.133/21.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. O cálculo do valor ocorreu utilizando-se valores de mercado, cumprindo o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e foi estimado pelo setor de engenharia do município.
- 1.6. Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- 1.7. - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- 1.8. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021). ,

A implementação do benefício eventual de Aluguel Social se apresenta como uma medida essencial para atender às necessidades prementes das famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município.

A urgência dessa iniciativa reside na imperativa obrigação do poder público em zelar pelo bem-estar de seus munícipes, particularmente daqueles que se encontram em condições de extrema fragilidade socioeconômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação de imóveis destinados a abrigar essas famílias vulneráveis se fundamenta na busca pela promoção da dignidade humana e na garantia do direito fundamental à moradia, consagrado na legislação nacional e municipal. Diante das adversidades enfrentadas por esses grupos, muitas vezes agravadas por eventos inesperados, como desastres naturais, despejos ou situações emergenciais, a disponibilização de moradias temporárias por meio do Aluguel Social configura-se como uma resposta ágil e efetiva.

Além disso, a seleção criteriosa de beneficiários por meio de relatórios sociais elaborados pela Secretaria de Assistência Social assegura a destinação dos recursos públicos de maneira transparente e responsável, atendendo às reais necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

A intervenção direta nesse contexto busca não apenas mitigar os efeitos imediatos da precariedade habitacional, mas também proporcionar condições para que essas famílias possam reconstruir suas vidas de maneira mais sustentável e resiliente.

Portanto, a contratação de imóveis para a execução do programa de Aluguel Social representa um compromisso inalienável com a justiça social e a equidade, reafirmando o comprometimento do município em assegurar condições mínimas de dignidade para todos os seus cidadãos, independentemente das adversidades que possam enfrentar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A presente contratação visa suprir necessidade da administração em atender parcela da população que se encontra em premente situação de vulnerabilidade, atendendo assim ao quanto determina a Constituição Federal e à prioridades da atual gestão, dando dignidade e melhores condições de vida para os que mais necessitam do Estado.
- 3.2. A determinação da solução como um todo encontra-se definida no Estudo Técnico Preliminar Simplificado anexo ao presente Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para atender ao presente objeto, o participante/licitante deverá apresentar:

- I - Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do (a) Locador (a), através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do(a) Locador(a);
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- IV - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBSERVAÇÃO: Para efeito de regularidade em relação às certidões acima citadas, serão consideradas como válidas as "Certidões Positivas COM EFEITO DE NEGATIVA", desde que as mesmas contenham tal informação.

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo da locação é de 11 (onze) meses, contados da data do contrato assinado, podendo ser prorrogado, no interesse das partes.
- 5.2. As regras e obrigações do locatário e da contratante seguirá a minuta do contrato, conforme Anexo I deste TR.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. NÃO SE APLICA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado em ato próprio da Administração ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
 - 7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput), quando for o caso.
 - 7.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão de Débitos Tributários Municipal e a Certidão de Débitos Tributários do Estado da Bahia

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021);

O fornecedor será selecionado desde que o imóvel preencha os requisitos necessários ao atendimento da demanda devendo estar em boas condições de habitabilidade.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A seleção, além do requisito acima indicado, será estabelecido de acordo com o limite de valor estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, bem como ao atendimento aos documentos indicados no item 4 deste Termo de Referência.

- 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021);**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel na forma de auxílio moradia.	Mês	11	500,00	5.500,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, e serão pagas de forma fracionada pelo período de 11 (onze) meses, o valor mensal de R\$: 500,00 (quinhentos reais);

- 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021);**

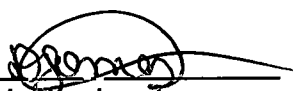
10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 4.01
Programa de Trabalho: 2032
Elemento de Despesa: 33.90.36
Fonte de Recursos: 1.500.0000

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Teofilândia-BA, 29 de Janeiro de 2025.


Devânia Gomes do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br
Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE AS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA -
BAHIA E A PESSOA FÍSICA, xxxxx

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. Higo Moura Medeiros, brasileiro, maior, portador do RG nº 09501023 85, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF 005.390.835-00, residente e domiciliado na Tv. 02, Rua José Clemente, nº 10 – Centro – Teofilândia - BA e a Secretária Interina Municipal de Assistência Social o Sra. Devânia Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada no Loteamento Tanque de Pedras, na rua Rubens Alves, nº 197 - Teofilândia – BA – CEP 48.770.000, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a pessoa física xxxxxxxxxxxx, doravante denominada LOCADORA, resolvem, tendo em vista o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2025, celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025**, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado xxxxx – Teofilândia – BA, de propriedade xxxxxx, portador do RG xxxxx e CPF xxxxx, para alocar a família da Sra. xxxxx, portadora do RG xxxxx e CPF xxxxx, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br
Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: xxxxxx

Projeto/Atividade:

Elemento

de

Despesa:

xxxxx

xxxxxx

Fonte: xxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO— A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de R\$ xxxxx, a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em xxxx parcelas no valor de R\$ xxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia xxxxxx, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 – DO LOCATÁRIO

- a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins do CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO pelo LOCATÁRIO, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto.
- b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresse consentimento por escrito da LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;
- c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato:
- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e os fiscais deste contrato os servidores Edecare Oliveira Silva - matrícula xxx e Edilsa Maria Silva Oliveira matrícula nº xxx, respectivamente

2 – DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LOCADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

§1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teofilândia - BA, XXXXXX de 2025

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal – Locatário

DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Sec. Municipal de Assistência Social - Locatária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXX

CPF XXXXXXX

Locadora

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro

Teófilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000

16.363.543-94

22-12-2022

ELASIM SANTOS PIMENTEL

JOSÉ FRANCISCAN ARAÚJO PIMENTEL

RAQUELE OLIVEIRA SANTOS

ARAGE PA

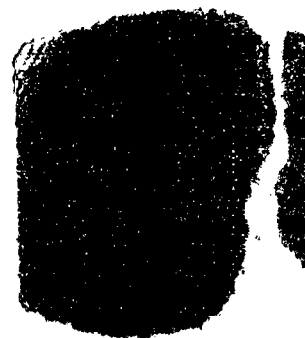
07/11/2022

C.NAS. CM ARAGE PA 05
SÍDE LV A03 01 48V 27 47036

002.045 222-11

for the ...

Elasim Santos Pimentel



CAIXA

POUPANÇA

603689 0010 74308 2570

10/24

IASMIM SANTOS PIMENTEL
0077 013 00071255-0

mastercard



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº DA MATRÍCULA
81883889
VALOR A PAGAR (R\$)
89,24

Inscrição	Município	Nº Contrato	Data Emissão	Mês/Ano	Vencimento
0304.01.0250.1.0253.00000	TEOFILANDIA	4082686	09/08/2024	09/2024	10/09/2024
Nome do Responsável	IASMIM SANTOS PIMENTEL		CPF/CNPJ	082.973.335-31	
Endereço da Ligação	RU JOSE ANTONIO MOURA, 00185 - TQ DE PEDRAS TEOFILANDIA - BA - BRASIL - CEP 48.770-000				
Endereço para Entrega da Conta	RU JOSE ANTONIO MOURA, 00185,TQ DE PEDRAS TEOFILANDIA - BA - BRASIL - CEP 48.770-000				

REGISTROS DO CONSUMO

Nº de Hidrômetro	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cod. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Data de Consumo	Próxima Leitura
A23L513608	10/07/2024	09/08/2024		168	181	13	30	11/09/2024

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Categoria Tarifária	Unidades de Consumo	Valores (R\$)	Tarifa Esgoto (% do Valor Água)	0	Histórico de Consumo (m³)
Residencial Normal	01	41,18	Unidades de Consumo - UC	1	06 Meses
			Consumo / Unidade (m³)	13	09/2024 13
			Consumo Apurado no mês (m³)	13	08/2024 23
			Ratão Medição Individualizada (m³)		07/2024 16
			Consumo Faturado (m³)	13	06/2024 21
			Consumo Carro Pipa (m³)	0	05/2024 18
					04/2024 18

OBS: Para demais faixas de consumo consultar tabela de tarifas no site da Embasa

DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)		INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO				
CONSUMO ÁGUA 13M3	79,07	TRIBUTO	Base Cálculo (R\$)	Alíquota(%)	Valor (R\$)	TOTAL (R\$)
RELIGACAO RAMAL NORMAL	10,17	PIS / PASEP		1,14	1,02	6,74
		COFINS (%)	89,24	5,29	4,72	

TOTAL 89,24

MENSAGENS

TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE.DENGUE MATA.NÃO DEIXE AGUA PARADA.PROTEJA SUA FAMILIA.GOVERNO DA BAHIA.

82600000000-8 89240047850-9 81883889092-4 44000200000-6

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

Conta impressa em 19/08/2024



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

MATRÍCULA	Mês/Ano	Emissão	Vencimento	TOTAL A PAGAR (R\$)
81883889	09/2024	09/08/2024	10/09/2024	89,24

82600000000-8 89240047850-9 81883889092-4 44000200000-6



Pague com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

DARLIANE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, maior, capaz, solteira, avoadora, portadora da cédula de identidade nº 13676695 10 SSP/BA e CPF de nº 040.128.735-12, residente e domiciliado na Rua Baixa da Égua, 24, cidade Nova, Município do Serrinha - BA, declaro neste ATO e perante as testemunhas abaixo assinadas, que recebi da Sra. IASMIM SANTOS PIMENTEL, brasileira, maior, capaz, solteira, jovem aprendiz administrativo, portadora da cédula de identidade de nº 1636354394 SSP/BA e CPF de nº 082.973.335-31, residente e domiciliada na Rua Baixa da Égua, 24, cidade Nova, Município do Serrinha - BA, a importância de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), proveniente da venda de 01 IMÓVEL RESIDENCIAL, medindo 6Mt's (SEIS METROS) de argura, por 8Mt's (OITO METROS), comprimento. Este imóvel está construído em UM LOTE medindo: 6Mt's (SEIS METROS) de frente e fundo, por 25Mt's (VINTE E CINCO METROS) de lado direito e lado esquerdo, perfazendo assim uma área total de 150Mt's² (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), localizada na Rua José Antonio Moura, 185, Centro, município de Teofilândia - BA, limitando-se da seguinte forma: Ao Norte com a Rua Antonio Moura; ao Sul com Josefa, ao Leste (Nascente) com Antonio; e ao Oeste (Poente) com Neide. Adquiri o que estou vendendo por compra feita a Sra. ANGELITA ABREU, Conforme Instrumento Particular de Compra e Venda, datado em 08 de Agosto de 2006. Fiz a presente venda de livre e espontânea vontade, transmitindo todo direito de POSSE, AÇÃO, DOMÍNIO E SERVIÇÃO ATIVA, DANDO AINDA NA PESSOA DELA, COMPRADORA, plena e total quitação dando-se satisfeita. E por garantia da presente venda, mandamos redigir este instrumento, que depois de lido vai devidamente assinado. A vendedora declara ainda que está ciente que declarações falsas implicará em responsabilidades criminais conforme previsto na legislação.

Teofilândia - BA, 11 de Maio de 2021.


DARLIANE OLIVEIRA SANTOS

Vendedora


IASMIM SANTOS PIMENTEL

Compradora

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

Nome

CPF/RG.

O reconhecimento do
fundo implica não-somente
em reconhecer a autoria da
assinatura lançada, não
constando legitimação ao
documento. Conforme o
art. 220 do Código de
Processo Civil do Estado da
Bahia.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TEÓFI LÂNDIA - BA
RUA CESAR LOPES Nº 158 - Fone (75) 3344.77

Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel
Sra. DARLIANE OLIVEIRA SANTOS e Sra. IASMIM SANTOS PIMENTEL

Em testemunha da presente venda de Imóvel a Sra. DARLIANE OLIVEIRA SANTOS e Sra. IASMIM SANTOS PIMENTEL
Assinada e rubricada em Teofilândia - BA
12/5/2021 Valor do Ato R\$ 10.000,00 em R\$ 22.100,00
R\$ 10.000,00

22/5/2021 14:04:11
SILVIO RICARDO OLIVEIRA
www.bahia.org.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IASMIM SANTOS PIMENTEL
CPF: 082.973.335-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:26:31 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **9011.F38B.E658.CD72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250196504

NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 082.973.335-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IASMIM SANTOS PIMENTEL

CPF: 082.973.335-31

Certidão nº: 1702364/2025

Expedição: 09/01/2025, às 15:02:33

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IASMIM SANTOS PIMENTEL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **082.973.335-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DARLIANE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 040.128.735-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:36 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **115A.1467.C89D.0AD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Emissão: 02/01/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 00000001/2025

Emissão: 02/01/2025

Validade: 02/02/2025

INSCRIÇÃO: 01.01.007.0012.001

DARLIANE OLIVEIRA SANTOS

CNPJ/CPF: 04012873512

RUA JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA,

CENTRO

48770000 - TEOFILÂNDIA - BA

CERTIFICAMOS que o contribuinte em epígrafe, requerente desta, encontra-se na situação fiscal abaixo discriminada. E, para que esta certidão que possui os mesmos efeitos de certidão negativa cause os efeitos legais que dela se espera, vai carimbada e assinada por Servidor investido de competência para tal mister.

DÉBITOS EM EXIGIBILIDADE SUSPensa:

REPARCELAMENTO INSCRIÇÃO : SIM

Contrato nº: 00.000.051/23

PARCELAMENTO INSCRIÇÃO: NÃO

PARC.EXEC.FISCAL DÍVIDA INSCRIÇÃO: NÃO

PARC.EXEC.FISCAL AUTO-INFRAÇÃO INSCRIÇÃO: NÃO

PARC.EXEC.FISCAL PARC.DÍVIDA INSCRIÇÃO: NÃO

PARC.EXEC.FISCAL REPARC.DÍVIDA INSCRIÇÃO : NÃO

PARCELAMENTO AUTO-INFRAÇÃO INSCRIÇÃO : NÃO

PARCELAMENTO NOTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO : NÃO

Validação Web:

Emissor: jackson



00420250000000100000168228



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A Razão da Escolha do imóvel decorre de sua singularidade, considerando que atende exclusivamente aos seguintes critérios essenciais para a Administração:

- Localizado na Rua José Antônio de Moura, nº 185 – Centro – Teofilândia – BA, com localização estratégica, pois encontrasse em uma área central e de fácil acesso e localização privilegiada com rua calçada, com escoamento de água sem possibilidade de alagamento, áreas residenciais e comerciais próximas, boa iluminação natural, ventilação e acessibilidade;
- Possui uma infraestrutura adequada e estando em bom estado de conservação;
- O valor da contratação é compatível com os preços praticados no mercado, garantido economicidade e eficiência administrativa.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o preço, tendo em vista em anos anteriores e através do Laudo Técnico do Setor de Engenharia Civil do Município, acostado aos autos, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade do mercado local.

É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/21, assim justificando o preço apresentado.

28 de Janeiro de 2025.

Devânia Gomes do Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 064/2025

Órgão de Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 083/2025.

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua José Antônio de Moura, nº 185 – Centro – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Iasmim Santos Pimentel, portadora do RG 16363543 94 e CPF 082.973.335-31, para alocar a família da Sra. Daiana Santos Moura Correia, portadora do RG 15.487.452-35 SSP/BA e CPF 048.357.085-04 na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, para o exercício de 2025.

CONTRATADO: IASMIM SANTOS PIMENTEL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação é de Locação de um imóvel descrito acima para atender necessidade de família vulnerável, na forma de auxílio moradia, e assim devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2025, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 que no seu art. 22 trata do tema, com base no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência simplificado em anexo, com fundamento no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, reconhece a admissibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro Art. 74, inciso V, da lei de licitações nº 14.133/2021.

ANÁLISE DE REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Para verificação do atendimento aos requisitos de habilitação de Locação do imóvel localizado Rua José Antônio de Moura, nº 185 – Centro – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Iasmim Santos Pimentel, portadora do RG 16363543 94 e CPF 082.973.335-31, para ser utilizado como forma de auxílio moradia, para a família da Sra. Daiana Santos

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia – BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Moura Correia, portadora do RG 15.487.452-35 SSP/BA e CPF 048.357.085-04, e após análise das documentações, com fulcro no art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei 14.133/21 do Termo de Referência, informo que todas as documentações encaminhadas estão REGULARES.

Teofilândia - BA 29 de Janeiro de 2025.


Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Referente ao ofício requisitório nº. 0083/2025

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 29 de Janeiro de 2025

Nos termos do Documento de Formalização da Demanda, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria de Assistência Social deste município, aprovo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência apresentado e autorizo a abertura do procedimento administrativo para a futura contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Ao Agente de Contratação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação;
2. Ao Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
3. Procuradoria Jurídica e/ou Controladoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico ou Técnico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determinado nas providências com base na Lei Federal nº 14.133/2021.


Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Teofilândia - Ba, foi encaminhada ao Senhor Prefeito, o Documento de Formalização da Demanda - DFD, oriundo da Secretaria de Assistência Social, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do objeto exclusivo acompanhado do Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência, pelo que o autuo sob o nº 083/2025. Assim para constar eu, Islenon Moura Silva, Agente de Contratação Direta, faço o presente registro e autuação com base na Lei 14.133/2021.

RELATÓRIO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe;

Com efeito, considerando que a contratação é de Locação de um imóvel, com base no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência em anexo, assim como diante da apresentação de toda documentação jurídica e fiscal com fulcro art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei 14.133/21;

Haja vista, o prescrito no art. 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, encaminho o presente processo juntamente com a minuta do contrato, para exame da Assessoria Jurídica, devendo esta observar as, recomendações feitas pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado através da Portaria Conjunta nº 001/2024.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Na oportunidade encaminho também para o setor de contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentária, no valor global de R\$: 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais).

Teofilândia – BA 30 de Janeiro de 2025.


Islenor Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Referente a processo administrativo nº. 085/2025

De: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ISLENON MOURA SILVA

Data: 31 de Janeiro de 2025.

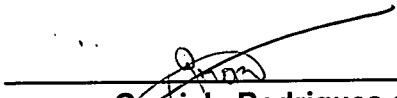
Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente disponibilidade orçamentária para contratação de pessoa física para locação de um imóvel situado na Rua José Antônio de Moura, nº 185 – Centro – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Iasmim Santos Pimentel, portadora do RG 16363543 94 e CPF 082.973.335-31, para alojar a família da Sra. Daiana Santos Moura Correia, portadora do RG 15.487.452-35 SSP/BA e CPF 048.357.085-04, na forma de Auxílio Moradia, conforme especificação constante no termo de referência e orçamentos anexos aos autos, ao custo total estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil cento e quinhentos reais), para utilização no período de 11 (onze) meses, tem a informar o seguinte:

Informamos e confirmamos a dotação que atende à demanda, sendo:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte
4.01	2032	33.90.36	1.500.0000

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Atenciosamente,


Grazielle Rodrigues de Jesus
Diretora do Departamento de Contabilidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. 083/2025
De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: HIGO MOURA MEDEIROS – Prefeito Municipal de Teofilândia
Data: 31/01/2025.

Em atenção à solicitação feita pelo o Agente de Contratação Direta, quanto a análise de legalidade do Processo Administrativo nº 083/2025, que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025, se junta Parecer Jurídico, o qual contempla a análise de legalidade e conveniência da contratação com base na Lei 14.133/21.

Alberto Carvalho Silva
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/BA nº 20591



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Locação de imóvel

Sr.

Agente de Contratação Direta.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, para a locação justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em atender suas demandas com a locação do imóvel de imóvel urbano para ser utilizado na forma de auxílio moradia.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pela equipe de engenharia, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação.

Também foi realizado o Estudo Técnico Preliminar

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 74, da lei nº 14.133 de 2021; mais especificamente, em seu inciso V.

Segundo a Lei Federal n 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹. é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17, do Estatuto Federal Licitatório, e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

²GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

Entretanto, cumpre salientar que, embora possa ser realizada a contratação direta, os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da lei n. 14.133/21 são de cumprimento obrigatório para as inexigibilidades admitidas com base no inciso V, a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; b) - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; c) - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me favorável à Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, V, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Municipal de Administração. Finanças .

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, tendo o art. 92, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus posteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Teofilândia-Ba, 31 de janeiro de 2025.


Alberto Carvalho Silva
Assessoria Jurídica
OAB BA 20.591

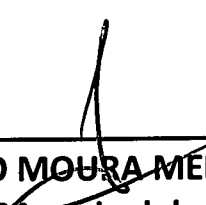


Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 72 inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021 e tendo em vista o conteúdo do citado processo de contratação direta, o qual foi submetido a exame e aprovação da ASSESSORIA JURIDICA, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO** a contratação direta para locação de um imóvel de propriedade da Sra. Iasmim Santos Pimentel, portadora do RG 16363543 94 e CPF 082.973.335-31, localizado na Rua José Antônio de Moura, nº 185 – Centro – Teofilândia – BA, para ser utilizado como forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações do mesmo em anexo, vislumbrando o atendimento de finalidades precípua da administração pública na área da Assistência Social para o exercício de 2025, conforme descrita no Processo de Inexigibilidade nº 064/2025 no valor global de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais).

Teofilândia – Bahia, 03 de Fevereiro de 2025.



HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Teofilândia



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPENHADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 085/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TEOFILÂNDIA E A
PESSOA FÍSICA, **IASMIM SANTOS
PIMENTEL**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. Higo Moura Medeiros, brasileiro, maior, portador do RG nº 09501023 85, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF 005.390.835-00, residente e domiciliado na Tv. 02, Rua José Clemente, nº 10 - Centro - Teofilândia - BA e a Secretária Interina de Assistência Social a Sra. Devânia Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada no Loteamento Tanque de Pedras, Rua Rubens Alves, nº 197 - Patos - Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e a pessoa física a Sra. Iasmim Santos Pimentel, inscrita no CPF 082.973.335-31 e RG 16.363.543-94, residente e domiciliada na Rua Baixa da Égua, nº 24 - Centro - Teofilândia BA - CEP 48.770-000, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas em conjunto com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além do **Processo Administrativo nº 083/2025** e **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 064/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025**, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado na Rua José Antônio de Moura, nº 185 - Centro - Teofilândia - BA, de propriedade da Sra. Iasmim Santos Pimentel, portadora do RG 16363543 94 e CPF 082.973.335-31, para alocar a família da Sra. Daiana Santos Moura Correia, portadora do RG 15.487.452-35 SSP/BA e CPF 048.357.085-04 na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 4.01 - Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2032 - Manutenção dos Servi. da Sec. Municipal de Ass. Social

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1.500.0000

PARÁGRAFO ÚNICO- A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Assistência Social e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$ 4.290,00**(quatro mil duzentos e noventa reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em 11 (onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de Dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 - DO LOCATÁRIO

- a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins DE ALUGUEL SOCIAL pela LOCATÁRIO, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto, bem como a;
- b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;
- c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato;
- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.
- f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Edecare Oliveira Silva, matrícula nº 9194190 e a fiscal Edjane Oliveira dos Santos Silva de matrícula nº 9193984 respectivamente.

2 - DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LOCADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

§1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

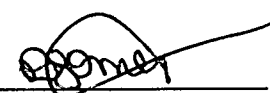
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

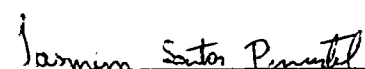
As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

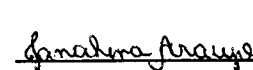
E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

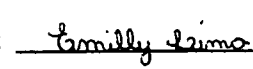
Teofilândia - BA, 19 de Fevereiro de 2025.


HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal - Locatário


DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Sec. Interina de Assistência Social - Locatária


IASMIM SANTOS PIMENTEL
CPF 082.973.335-31
RG 16.363.543-94 SSP/BA
Locadora

TESTEMUNHA:  CPF: 05791966580

TESTEMUNHA:  CPF: 06960493501

Extratos de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025 E INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025

Espécie : Locação de Imóvel

Resumo do Objeto : Locação de um imóvel situado na Rua José Antônio de Moura, nº 185 – Centro – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Iasmim Santos Pimentel, portadora do RG 16363543 94 e CPF 082.973.335-31, para alocar a família da Sra. Daiana Santos Moura Correia, portadora do RG 15.487.452-35 SSP/BA e CPF 048.357.085-04 na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 083/2025

Nº da Inexigibilidade: 064/2025INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 19/02/2025

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 085/2025

Unidade Orçamentária: 4.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2032 – Manutenção dos Serv. Da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1.500.0000

Valor global do Contrato - R\$ 4.290,00

Data de Assinatura do contrato: 19/02/2025

Vigência do Contrato: de 11 meses

Locadora: Iasmim Santos Pimentel, portadora do RG 16363543 94 e CPF 082.973.335-31

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina Pela Contratante: Devânia Gomes do Nascimento - Secretária

Assina pela Contratada: - Iasmim Santos Pimentel - Locadora

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30